

**LEI Nº 6.412, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019**

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a [Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018](#), que institui o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal - COE.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - é acrescido o art. 53-A com a seguinte redação:

Art. 53-A. O alvará de construção para habitação unifamiliar de uso exclusivo é expedido após a apresentação do projeto arquitetônico e demais documentos indicados no regulamento.

II - o art. 68, VI, passa a vigorar com a seguinte redação:

VI - licença de obras: 7 dias para habitação unifamiliar de uso exclusivo e 30 dias para os demais casos;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**Brasília, 28 de novembro de 2019**

**132º da República e 60º de Brasília**

**IBANEIS ROCHA**

**Este texto não substitui o publicado no DODF nº 227 de 29/11/2019**